



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da União dos Vereadores do Brasil - UVB, objetivando a participação de 05 (cinco) vereadores da Câmara Municipal de Vila Valério na XXII Marcha dos Legislativos Municipais à Brasília, a realizar-se no período de 25 a 28 de abril de 2023.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Na sua vigésima segunda edição, a Marcha dos Legislativos Municipais é um evento que reúne milhares de agentes públicos de todo o País, especialmente dos Legislativos Municipais e tem por finalidades, dentre outras, promover a defesa do municipalismo, oportunizar a troca de experiências entre os participantes e fortalecer os Legislativos Municipais e os municípios como um todo, enaltecendo a sua importância como ente da Federação. Esta mobilização representa uma grande oportunidade para os Vereadores estreitarem as relações com os Deputados e Senadores do Espírito Santo, garantindo assim recursos e emendas para os municípios que representam.

2.2. Diante da singularidade do evento, o Presidente desta Casa de Leis autorizou a participação dos Vereadores ADILSON RODRIGUES PEREIRA, DARCY RIBEIRO DOS SANTOS, KLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA e LUIZ INÁCIO LAUERS, os quais, juntamente com ele, irão representar o Poder Legislativo Valerense e apresentar algumas reivindicações para a melhoria da qualidade de vida da população deste Município aos Parlamentares Federais.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. As especificações e quantidades do objeto são as constantes da tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Inscrições de 05 (cinco) Vereadores na XXII Marcha dos Legislativos Municipais à Brasília, promovida pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, a realizar-se no período de 25 a 28 de abril de 2023.	UN	05	650,00	3.250,00

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Responsabilizar-se, integralmente, pela qualidade e execução do objeto;
- 4.2. Submeter-se a fiscalização da Câmara Municipal de Vila Valério, através do Departamento de Expediente e Relações Públicas, que acompanhará a prestação do serviço;
- 4.3. Oferecer suporte em horário comercial durante a prestação do serviço;
- 4.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Vila Valério e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 4.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cuja validade encontre-se vencida;
- 4.6. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, deslocamento de pessoal e demais despesas envolvidas na prestação do serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Câmara Municipal de Vila Valério;
- 4.7. Comunicar a Câmara Municipal de Vila Valério, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização do evento, os motivos que porventura impossibilitem a execução do serviço no período previsto, com a devida comprovação;
- 4.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Promover, por meio de servidor designado pelo Presidente da Câmara, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do prestador do serviço;

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação do serviço, visando propiciar a sua perfeita execução;

5.4. Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

6. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetivado após a emissão dos boletos pela Contratada e mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

6.2. Ocorrendo erro na apresentação dos Boletos/Notas Fiscais, estes serão devolvidos à Contratada para retificar, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação dos mesmos devidamente retificados.

6.3. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O objeto desta contratação será fiscalizado pela Chefe do Departamento de Expediente e Relações Públicas da Câmara Municipal.

8.2. Compete ao fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução, o qual, verificando a necessidade, cientificará à autoridade competente para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

8.3. Compete, ainda, ao fiscal designado, proceder à fiscalização sobre o fiel cumprimento do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte e exigir o cumprimento de todas as cláusulas do instrumento contratual.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitada a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, a qual deverá ser aplicada nos seguintes casos: descumprimento do prazo de assinatura do contrato e do prazo estipulado para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer o objeto desta contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso.

9.2. A multa será calculada pela fórmula: **$M = 0,01 \times C \times D$** , sendo que **M = Valor da Multa**, **C = Valor da Obrigação** e **D = Número de Dias em Atraso** e sua aplicação não afasta a penalidade de impedimento de licitar ou contratar com a CMVIVA.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vila Valério após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. A elaboração deste Termo de Referência ficou a cargo da Chefia do Departamento de Expediente e Relações Públicas desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 03 de abril de 2023.

SIMONE APARECIDA BRUNHARA SABADINI

Chefe do Departamento de Expediente e Relações Públicas